



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290

de 16 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2021)

“Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares n.ºs 912/11, 1.231/17 e 1.269/19 e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Tabelas I e III do Anexo X, que integram a Lei Complementar nº. 912, de 13 de dezembro de 2011, ficam mantidas com as alterações das legislações posteriores e as constantes desta Lei.

Art. 2º O artigo 170 da Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 170 (...)

XVII - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município. ”

Art. 3º O Anexo III, que integra a Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017, fica mantido com as alterações constantes na forma seguinte:

(...)

“PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:- Representar, judicial e extrajudicialmente, assessorar e prestar consultoria jurídica no âmbito da Administração em todas as áreas de atividade do Poder Executivo municipal; sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões do Poder Executivo; acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração; postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência, bem como liderando o processo de adequação e/ou aprimoramento das normas internas; Prestar assistência e consultoria jurídica às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, orientando as ações administrativas; Supervisionar os serviços técnicos especializados eventualmente contratados pela Administração Municipal quanto aos aspectos jurídicos; auxiliar os Secretários Municipais e Superintendente de autarquia, quanto aos aspectos jurídicos, na realização das providências administrativas prescritas pela legislação e pelas deliberações de órgãos colegiados; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290

de 16 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2021)

Administração municipal; analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, entre outros; redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; redação de exposição de motivos em mensagens do Executivo à Câmara Municipal; razões de veto; pareceres e despachos interlocutórios em processos, papéis ou documentos encaminhados a Procuradoria Geral do Município; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.”

(...)

Art. 3º O artigo 1º da Lei Complementar nº. 1.269, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Procuradoria-Geral do Município, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, tendo por competência as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e suas Autarquias, a tutela do interesse público, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a cobrança judicial da dívida ativa, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções. ”

Art. 4º O artigo 5º da Lei Complementar nº. 1269, de 17 de dezembro de 20219, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São funções da Procuradoria-Geral do Município:

- I - a consultoria e o assessoramento jurídicos da Administração Direta do Município e suas Autarquias;*
- II - as representações judicial e extrajudicial da Administração Direta do Município e suas Autarquias;*
- III - a assistência jurídica, na forma da lei. ”*

Art. 5º O artigo 6º da Lei Complementar nº. 1.269, de 17 de dezembro de 20219, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Incumbe à Procuradoria-Geral do Município:

- I - exercer a consultoria jurídica do Município;*
- II - representar o Município em juízo ou fora dele;*
- III - atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;*
- IV - atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;*
- V - zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e suas Autarquias, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Município;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290

de 16 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2021)

- VI - acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretaria do Estado quando haja interesse do Município;*
- VII - adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;*
- VIII - efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;*
- IX - acompanhar a cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município;*
- X - examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta e suas Autarquias;*
- XI - examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e suas Autarquias;*
- XII - elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativas do Poder Executivo e minutas de decretos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vistas à sanção ou veto do Prefeito;*
- XIII - promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;*
- XIV - uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;*
- XV - exarar atos e estabelecer normas para a organização da Procuradoria-Geral do Município;*
- XVI - zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta e suas Autarquias;*
- XVII - prestar orientação jurídico-normativa à Administração Direta e suas Autarquias;;*
- XVIII- elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta e suas Autarquias;*
- XIX - participar, a requerimento da autoridade competente, das ações relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;*
- XX - orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgamentos;*
- XXI - opinar às autoridades competentes sobre eventuais nulidades de seus atos administrativos, através de parecer jurídico requisitado;*
- XXII - participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública e suas Autarquias;*
- XXIII- proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;*
- XXIV - exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno, estabelecido por ato normativo do Procurador-Geral do Município. ”*

Art. 6º O artigo 9º da Lei Complementar nº. 1.269, de 17 de dezembro de 20219, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290
de 16 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2021)

“Art. 9º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I - dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;*
- II - apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;*
- III - desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;*
- IV - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, no controle interno da legalidade dos atos da Administração, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;*
- V - sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;*
- VI - representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como junto às Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;*
- VII - fixar a interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e suas Autarquias;*
- VIII - proferir decisão nos inquéritos e nos processos administrativos e disciplinares promovidos contra Procuradores do município, aplicando-lhes penalidades, salvo a de demissão;*
- IX - realizar as distribuições de Procuradores do município de ofício nos respectivos órgãos;*
- X - editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes a suas atribuições;*
- XI - promover e cooperar o assessoramento e a consultoria jurídicos e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e suas Autarquias;*
- XII - coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município;*
- XIII - elaborar a resolução do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município;*
- XIV - propor ao prefeito a revogação ou anulação de atos emanados da Administração Direta e suas Autarquias;*
- XV - dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores do município;*
- XVI - exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município. ”*

Art. 7º O artigo 10 da Lei Complementar nº. 1.269, de 17 de dezembro de 20219, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. Os Procuradores Jurídicos de carreira atuarão, com exclusividade, nas funções de representação judicial e extrajudicial, assessoramento e consultoria jurídica no âmbito da Administração Direta e suas Autarquias.

§ 1º Os Procuradores Jurídicos exercerão as atribuições definidas no Anexo X da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290

de 16 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2021)

Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011.

§ 2º Fica assegurado aos Procuradores Jurídicos autonomia em suas manifestações técnico-jurídicas. ”

Art. 8º O artigo 25 da Lei Complementar nº. 1.269, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta e suas Autarquias, reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação a anulação do referido ato que gerou o dano”.

Art. 9º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de novembro de 2021.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de novembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290

de 16 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2021)

ANEXO X

AS ATRIBUIÇÕES QUE INTEGRAM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 912/11 FICAM MANTIDAS COM AS ALTERAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES POSTERIORES E AS CONSTANTES DESTA LEI.

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATRIBUIÇÕES: - exercer a consultoria jurídica do Município; representar o Município em juízo ou fora dele; atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município; atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município; zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e suas Autarquias, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Município; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretaria do Estado quando haja interesse do Município; adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município; acompanhar a cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município; examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta e suas Autarquias; examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e suas Autarquias; elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativas do Poder Executivo e minutas de decretos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vistas à sanção ou veto do Prefeito; promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal; uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município; exarar atos e estabelecer normas para a organização da Procuradoria-Geral do Município; zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta e suas Autarquias; prestar orientação jurídico-normativa à Administração Direta e suas Autarquias; elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta e suas Autarquias; participar, a requerimento da autoridade competente, das ações relativas a leis, decretos e demais atos administrativos; orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgamentos; opinar às autoridades competentes sobre eventuais nulidades de seus atos administrativos, através de parecer jurídico requisitado; participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública e suas Autarquias; proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno, estabelecido por ato normativo do Procurador-Geral do Município.

FORMA DE PROVIMENTO: Comissão

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 33 horas

ESCOLARIDADE: Bacharel em Ciências Jurídica/Sociais ou Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290

de 16 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2021)

TABELA III – CARGOS EFETIVOS

PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES: - representar, judicial e extrajudicialmente, assessorar e prestar consultoria jurídica no âmbito da Administração em todas as áreas de atividade do Poder Executivo municipal; sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões do Poder Executivo; acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração; postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência, bem como liderando o processo de adequação e/ou aprimoramento das normas internas; Prestar assistência e consultoria jurídica às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, orientando as ações administrativas; Supervisionar os serviços técnicos especializados eventualmente contratados pela Administração Municipal quanto aos aspectos jurídicos; auxiliar os Secretários Municipais e Superintendente de autarquia, quanto aos aspectos jurídicos, na realização das providências administrativas prescritas pela legislação e pelas deliberações de órgãos colegiados; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal; analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, entre outros; redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; redação de exposição de motivos em mensagens do Executivo à Câmara Municipal; razões de veto; pareceres e despachos interlocutórios em processos, papéis ou documentos encaminhados a Procuradoria Geral do Município; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

FORMA DE PROVIMENTO: Nomeação mediante aprovação em concurso público

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 33 horas

ESCOLARIDADE: Bacharel em Direito aprovado na OAB

